

LEI Nº 067, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1950.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Ficam reclassificados os padrões de vencimentos dos seguintes cargos de servidores públicos desta municipalidade, na parte Permanente e Suplementar do "Quadro Único", organizado de acordo com o Decreto-Lei nº 126, de 13 de Dezembro de 1944, deste Município.~~

QUADRO ÚNICO:

Parte Permanente

Tesoureiro..... Padrão "M"..... Cr\$ 21.600,00 Anual

Parte Suplementar

Contador..... Padrão "O"..... Cr\$ 24.000,00 Anual

~~**Art. 2º** Os vencimentos estipulados serão pagos a contar de 1º de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.~~

Alegre, 12 de dezembro de 1950

EUCLIDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.